

ART. 289 – MOEDA FALSA

CÓDIGO PENAL – TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Obs.: Os crimes contra a fé pública são crimes que atingem a confiança nas relações interpessoais, não somente a confiança que os cidadãos depositam no Estado, como também a confiança que os cidadãos depositam uns nos outros.

São caracterizados como crime contra a fé pública todos os delitos de ação penal pública incondicionada na modalidade dolosa.

CAPÍTULO I – DA MOEDA FALSA

Art. 289 – Moeda Falsa

Art. 290 – Crimes assimilados ao de moeda falsa

Art. 291 – Petrechos para falsificação de moeda

Art. 292 – Emissão de título ao portador sem permissão legal

CAPÍTULO II – DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Art. 293 – Falsificação de papéis públicos

Art. 294 – Petrechos de falsificação

CAPÍTULO III – DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 296 – Falsificação do selo ou sinal público

Art. 297 – Falsificação de documento público

Art. 298 – Falsificação de documento particular

Art. 299 – Falsidade ideológica

Art. 300 a 303 – Crimes variados

Art. 304 – Uso de documento falso

Art. 305 – Supressão de documento

Capítulo IV – DE OUTRAS FALSIDADES

Art. 306 – Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária

Art. 307 e 308 – Falsa identidade

Art. 309 – Fraude de lei sobre estrangeiro

Art. 311 – Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

Capítulo V – FRAUDES EM CERTAMES DE INT. PUB.

Art. 311-A – Fraudes em certames de interesse público

Código Penal

Moeda Falsa

Art. 289 – Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena – reclusão, de três a doze anos, e multa.

Obs.: | A falsificação poderá ocorrer de duas formas:

- Contrafação – criação de documento falso.

Exemplo: Um indivíduo possui uma impressora destinada a fabricar moeda falsa.

- Alteração – modificação

Exemplo: Um indivíduo transforma uma nota de 2 reais em uma nota de 200 reais. Nesse caso, irá configurar o crime de moeda falsa por alteração (modificação).

Obs.: | Em regra geral, os crimes contra a fé pública não se aplicam ao princípio da insignificância.

Os crimes de falsificação segundo o art. 7º, I, B do CP dispõe que é crime de extraterritorialidade incondicionada os crimes contra o patrimônio ou a fé pública da Administração Pública direta ou indireta.

Exemplo: Um indivíduo comete um crime de falsificação de reais em outro país. Nesse caso, será aplicado a lei penal brasileira incondicionalmente.

Moeda Falsa – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: moeda metálica ou papel moeda de curso legal no Brasil ou no estrangeiro

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado (União). Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.



5m



10m

Obs.: | O sujeito passivo secundário poderá ser o sujeito que sofreu o prejuízo.

Exemplo: Um indivíduo recebe uma quantia em notas falsas. O indivíduo, nesse caso, será o sujeito passivo secundário.

Elemento subjetivo: dolo (independe de animus lucrandi)

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, ainda que não introduza a moeda falsa na economia)

Obs.: | O crime de moeda falsa é um crime formal e se consuma no momento em que é fabricado ou modificado a moeda ou papel moeda, independentemente de usufruir ou não do dinheiro falsificado.

Competência: Justiça Federal

Crime não transeunte

Obs.: | A moeda falsificada é considerada como um vestígio deixado, sendo necessário realizar o exame de corpo de delito sobre o papel moeda para que seja analisada e atestada a sua falsificação.

Tentativa é cabível

APPI

Não configuram o crime de moeda falsa

1) Desenhos, rabiscos e danos causados no papel-moeda (ausência de dolo) – todavia, pode configurar o crime de dano (art. 163, § único, III, CP)

2) Supressão da numeração para evitar rastreamento (também pode configurar dano ao patrimônio público (art. 163, § único, III, CP)

3) Condutas que diminuam o valor constante na moeda ou papel-moeda

Exemplo: Um indivíduo transforma uma nota de 200 reais em uma nota de 2 reais. Nesse caso, não se caracteriza crime de falsificação, tendo em vista que não atingirá a fé pública.

4) Moeda de padrão monetário extinto (ex.: Cruzeiro, Réis) – não se enquadram no conceito de moeda de curso legal no País ou no estrangeiro

5) Falsificação grosseira (ausência de potencialidade lesiva)

Falsificação grosseira

Obs.: | Falsificação grosseira consiste na falsificação que não possui a capacidade de ludibriar outro indivíduo.



15m

Exemplo: Um indivíduo realiza um desenho de uma nota de 20 reais em um papel A4 e tenta pagar uma compra em um supermercado. Nesse caso, não é caracterizado como crime contra a fé pública, tendo em vista que a falsificação é grosseira.

Súmula 73 do STJ

A utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato de competência da Justiça Estadual.

Obs.: falsificação de moeda – configura crime disposto no art. 289 do CP, sendo competência da justiça federal.

Falsificação grosseira –

- Absoluta – crime impossível (art. 17 do CP).
- Capaz de ludibriar – crime de estelionato de competência estadual.



Exemplo: Um indivíduo consegue obter vários objetos por meio de uma falsificação grosseira de papel moeda. Na situação descrita, a falsificação grosseira foi capaz de ludibriar algumas pessoas, sendo caracterizado como crime de estelionato.

Não é cabível no crime de moeda falsa:

1) Princípio da Insignificância

“Não se cogita a aplicação do princípio da insignificância aos crimes de moeda falsa, pois o bem jurídico protegido de forma principal é a fé pública, ou seja, a segurança da sociedade, sendo irrelevante o número de notas, o seu valor ou o número de lesados.”

STJ. AgRg no REsp n. 1.969.774/SP, julgado em 15/3/2022

STF. HC 126.285/MG, julgado em 13/09/2016

Não é cabível no crime de moeda falsa:

2) Arrependimento posterior (art. 16, CP)

CP, Art. 16 – Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Exemplo: Um indivíduo utiliza uma nota falsa para realizar a compra em um estabelecimento, no entanto, o indivíduo se arrepende e volta ao estabelecimento para corrigir o prejuízo causado. Nesse caso, não irá configurar arrependimento posterior.

“A vítima é a coletividade como um todo, e o bem jurídico tutelado é a fé pública, que não é passível de reparação. Desse modo, os crimes contra a fé pública, semelhantes aos demais crimes não patrimoniais em geral, são incompatíveis com o instituto do arrependimento posterior, dada a impossibilidade material de haver reparação do dano causado ou a restituição da coisa subtraída (STJ, REsp 1.242.294/PR, julgado em 18/11/2014, – Info 554).”

Moeda Falsa

Art. 289 – (...)

Figuras equiparadas –

§ 1º – Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

Obs.: Guardar uma moeda falsa, configura crime permanente, tendo em vista que poderá estar em flagrante e delito a qualquer instante.

Exemplo: João falsificou moeda falsa e um indivíduo a introduziu em circulação. Nesse caso, os dois responderão por falsificação.

Art. 289 – (...)

Crime de moeda falsa privilegiada –

§ 2º – Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Exemplo: Um indivíduo recebe como pagamento de uma dívida uma nota falsa. No entanto, para não sair no prejuízo, o indivíduo repassou a nota de má-fé.

O tipo penal previsto no §2º só existe se houver dolo.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.